

**DOCUMENTO INFORMATIVO**
**CAIXA PPR RENDIMENTO MAIS**
**FUNDO DE PENSÕES ABERTO - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES**
**Informação da Entidade Gestora**

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
 Empresa do Grupo Caixa Geral de Depósitos  
 Sede: Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa; Telefone: 217905436; Email: cgdpensoes@cgd.pt

**Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto**

Denominação: **Fundo de Pensões Aberto Caixa PPR Rendimento Mais**  
 Autorizado em **2017-06-30** e constituído em **2017-07-10**, com duração indeterminada

**Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige**

O Fundo destina-se a investidores a) que possuam média ou elevada propensão ao risco, b) que tomem conhecimento e aceitem que o valor da Unida de Participação do Fundo pode oscilar ao longo do tempo, podendo o investimento implicar perda de capital, e c) cujo objetivo seja a constituição de poupanças numa perspetiva de médio e longo prazo ou como complemento de reforma. O prazo mínimo recomendado de investimento é de seis anos e a mobilização apenas é possível nas condições legalmente definidas (ver Benefícios). O Fundo destina-se a igualmente a investidores profissionais e/ou não profissionais, com qualquer nível de conhecimento e experiência (incluindo o mais básico).

Com o objetivo de proporcionar aos Participantes o acesso a uma carteira conservadora, a carteira do fundo é constituída, maioritariamente, por obrigações de dívida pública de Estados Membros de União Europeia, observando este investimento um mínimo de 80% do valor do Fundo. Para informações mais detalhadas poderá consultar a secção "Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo" e a Política de Investimentos que consta do Regulamento de Gestão do Fundo.

**Riscos financeiros associados**

<b>Risco de taxa de juro</b>	Risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária.
<b>Risco de spread</b>	Risco de o mercado exigir maior remuneração para emitentes concretos ou para determinados níveis de <i>rating</i> associados a determinados setores industriais por perceção genérica negativa, impactando negativamente o valor dos investimentos em obrigações relacionadas detidas pelo fundo.
<b>Risco de crédito</b>	Risco de perda de valor originado pela degradação da qualidade de crédito de emitentes ou, em última instância, pelo incumprimento por parte de emitentes de obrigações.
<b>Risco de liquidez de mercado</b>	Potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento.
<b>Risco de Inflação</b>	Risco de variação da cotação de ativos, o qual depende do seu vencimento, pela evolução adversa das taxas de juro reais (taxa juro reais = taxas de juros nominais - inflação)
<b>Risco de derivados</b>	Risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo.
<b>Risco de contraparte</b>	Risco de incumprimento de responsabilidades para com o fundo por parte de contrapartes, nomeadamente no que respeita a fluxos associados a instrumentos derivados.
<b>Risco fiscal</b>	Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir os rendimentos pagos.
<b>Risco operacional</b>	O Fundo está exposto ao risco de perdas resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou as decorrentes de eventos externos.

**Benefícios**

1. O reembolso pode ser exigido nos casos previstos na lei, os quais, à data da celebração do presente Contrato, são os seguintes:

- Reforma por velhice;
- Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- Doença grave do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- A partir dos 60 (sessenta) anos de idade;
- Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Participante;
- Morte.

2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número 1. só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido, pelo menos, 5 (cinco) anos após as datas de subscrição pelo Participante;

3. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a data da primeira subscrição, o Participante pode exigir o reembolso da totalidade das unidades de participação do Fundo por si detidas, ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número 1., se o montante das subscrições efetuadas na primeira metade da vigência do Contrato representar, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade das subscrições.

4. O disposto nos dois pontos anteriores aplica-se igualmente aos reembolsos ao abrigo das alíneas b) a d) do número 1., desde que o sujeito em cujas condições

peSSoais se fundamenta o pedido de reembolso se encontrasse nas referidas condições à data de cada entrega.

5. Fora das situações previstas nos pontos anteriores, o reembolso pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

6. Para efeitos das alíneas a) e e) do ponto 6.1., e sem prejuízo do disposto nos números 2. e 3., nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.

7. No reembolso por morte previsto na alínea g) do número 1., aplicam-se as regras legais que se encontrarem em vigor, as quais, à data da celebração do presente Contrato, são as seguintes:

i) Quando o autor da sucessão tenha sido o Participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade das unidades de participação do Fundo detidas pelo Participante, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da inatingibilidade da legítima;

ii) Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do Participante e, por força do regime de bens do casal, as unidades de participação do Fundo sejam um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

#### **Forma de Pagamento dos Benefícios**

O Participante pode optar pelo reembolso total ou parcial das unidades de participação do Fundo por si detidas.

Nos reembolsos por morte referidos na alínea i) do número 7., as correspondentes unidades de participação do Fundo terão que ser integralmente reembolsadas.

Nos reembolsos por morte referidos na alínea ii) do número 7., a quota-parte das correspondentes unidades de participação do Fundo a que tem direito terão que ser integralmente reembolsadas.

O Participante ou os seus herdeiros podem optar pelas seguintes formas de reembolso:

- a) Recebimento em capital;
- b) Pensão vitalícia mensal;
- c) Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.

#### **Garantia de rendimento ou capital**

O investimento no Fundo de Pensões Aberto Caixa PPR Rendimento Mais pode implicar a perda do capital investido, pois não há garantia de capital nem de rendimento.

#### **Transferência, Resolução e Renúncia**

##### **Transferência**

É facultada ao participante a possibilidade de transferir, total ou parcialmente, o valor patrimonial correspondente às unidades de participação detidas no âmbito da adesão individual para outro fundo de pensões independentemente de ser ou não gerido pela CGD Pensões.

O pedido de transferência do valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou contribuições próprias será formulado por escrito pelo participante e, nos casos em que a legislação em vigor assim o exija, a efetivação da transferência terá que ser previamente autorizada pela ASF.

A entidade gestora que receba um pedido escrito de um participante para transferir o valor correspondente aos seus direitos adquiridos ou contribuições próprias, caso o aceite e o mesmo cumpra os requisitos legais, emite no prazo de 15 dias, uma declaração de aceitação da mesma, as respetivas condições e custos, bem como a proposta de contrato a celebrar.

Após receber o pedido de transferência, a entidade gestora transmitente deve executá-lo no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da entrega da declaração de aceitação, transferindo o valor acumulado decorrente das contribuições próprias ou o valor dos direitos adquiridos diretamente para a entidade gestora que aceitou receber a transferência, e indicando de forma discriminada, se for caso disso, o valor das contribuições efetuadas pelo participante e o valor das contribuições efetuadas pelo associado, bem como o valor dos respetivos rendimentos acumulados.

Nos 10 dias subsequentes à execução, a entidade gestora transmitente informa o participante da data em que foi efetivada a transferência, bem como do valor dos respetivos direitos.

As alterações ao Regulamento de Gestão do Fundo de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à Política de Investimentos ou a transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora serão notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos e no prazo de 15 dias a contar do envio daquela comunicação, o valor correspondente às suas unidades de participação para outro fundo de pensões.

##### **Renúncia**

Nos 30 dias a contar da data da adesão individual ao presente fundo, pode o contribuinte, que não seja uma pessoa coletiva, renunciar aos efeitos do contrato. A comunicação de renúncia deve ser dirigida à CGD Pensões em papel ou outro suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato de adesão individual, extinguindo todas as obrigações dele decorrente, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução ou, nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, do valor das contribuições pagas. Nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, são deduzidos ao valor das contribuições a devolver ao contribuinte os custos de desinvestimento comprovadamente suportados, bem como a comissão de emissão, caso tenha sido cobrada.

##### **Resolução**

O contribuinte potencial recebe este documento de forma atempada, antes de ficar vinculado pelo contrato de adesão. Aquando da celebração do contrato de adesão, o contribuinte deve declarar, por escrito, que recebeu o presente documento atempadamente e que dá o seu acordo ao regulamento de gestão do fundo, sob pena de se presumir que o mesmo não tomou conhecimento dos documentos, assistindo-lhe o direito de resolução do contrato, salvo quando a falta da entidade gestora não tenha razoavelmente afetado a sua vontade de contratar. O direito de resolução é exercido no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização do documento informativo e de cópia do regulamento de gestão. A cessação tem efeitos retroativos, conferindo o direito à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução, exceto se este valor for inferior ao das contribuições pagas, caso em que o contribuinte tem direito à devolução do valor das referidas contribuições, sendo a entidade gestora responsável pela diferença.

## Remunerações e Comissões

### Informação sobre custos e encargos associados ao produto

O quadro abaixo mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade do investimento ao longo do tempo, em diferentes cenários e inclui possíveis penalizações por reembolsos antecipados do produto (quando aplicáveis) partindo de um exemplo de investimento de 1.000€

Por forma a usufruir de todo o potencial de rentabilidade deste Fundo, o prazo mínimo de permanência no mesmo deverá ser de seis anos, coincidindo com o início de cada ciclo de investimento.

Os valores dos custos e encargos apresentados em Euros são estimativas, pelo que podem mudar no futuro.

	Cenários de Período de permanência		
			Prazo recomendado
	1 ano	3 anos	6 anos
Custos totais	10,99 €	22,96 €	40,93 €
Impacto no rendimento (RIY) anual	1,10%	0,77%	0,68%

A redução do rendimento (Reduction in yield, RIY) mostra o impacto que têm os custos totais em que os Clientes incorrem, de forma direta ou indireta, no rendimento do seu investimento. Os custos totais têm em conta os custos e encargos iniciais, correntes e de saída.

### Composição dos custos e encargos

O quadro seguinte detalha os diferentes tipos de custos e encargos e mostra o impacto anual que pode ter no rendimento do investimento.

Detalhe dos custos e encargos com impacto sobre o rendimento			
<b>Custos e Encargos Iniciais</b>	Todos os custos e encargos associados à aquisição do instrumento financeiro.	Comissão de Subscrição	0,00%
<b>Custos e Encargos Correntes</b>	Todos os custos e encargos que derivam da gestão do próprio instrumento financeiro.	Comissão de Gestão*	Máximo 1%
		Comissão de Depositário**	Máximo 0,25%
		Custos Indiretos***	0,00%
<b>Custos e Encargos de Saída</b>	Todos os custos e encargos de saída relacionados com a venda do instrumento financeiro.	Comissão de Reembolso****	Máximo 1%

\*Aplicável sobre o valor líquido do Fundo, com exceção das unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., a calcular diariamente e a cobrar trimestral e postecipadamente no mês subsequente ao trimestre a que respeita

\*\* Aplicável sobre o valor da carteira de valores mobiliários do Fundo, a calcular diariamente e a cobrar trimestral e postecipadamente no mês subsequente ao trimestre a que respeita

\*\*\* O Fundo não realizou investimento indiretos durante o ano de 2019

\*\*\*\* Não aplicável nos trinta dias subsequentes ao fim de cada período de investimento

A presente secção foi elaborada a 30 de outubro de 2020. Os dados simulados foram calculados com referência a 31 de dezembro de 2019.

Os encargos de subscrição, resgate e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o Participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão do Fundo, disponível em [www.cgdensoes.pt](http://www.cgdensoes.pt)

### Valor das unidades de participação na data de início do Fundo

O Fundo é representado por unidades de participação, as quais poderão ser inteiras ou fracionadas

À data da constituição do Fundo, o valor da sua unidade de participação foi de 5 Euros

### Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

O Fundo caracteriza-se por uma gestão equilibrada, destinando-se, sem prejuízo da possibilidade da sua combinação com outros fundos de perfil de investimento distinto geridos pela mesma Sociedade Gestora, a investidores com uma moderada tolerância à volatilidade dos mercados financeiros.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Participantes o acesso a uma carteira de obrigações, que será investida com base em ciclos temporais pré-definidos e sucessivos de seis anos. Com vista a alcançar este objetivo, o Fundo investirá a sua carteira em ativos com maturidade compatível com cada ciclo.

O Fundo investirá a sua carteira maioritariamente em títulos representativos de dívida de taxa fixa, e, acessoriamente, em títulos representativos de dívida de taxa variável, denominados em euros e emitidos por entidades públicas ou privadas, em particular obrigações de dívida pública de Estados Membros da União Europeia, que representarão 80% do valor do Fundo.

Adicionalmente, o Fundo poderá ainda deter ativos de mercado monetário, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial ou unidades de participação de organismos de investimento coletivo do mercado monetário, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso de unidades de participação, bem como para uma gestão eficiente do Fundo e para assegurar a transição entre os períodos de investimento.

No final de cada período de investimento, e por um período de trinta dias, o Fundo terá um investimento total em ativos de mercado monetário, que resulta da transição entre períodos de investimento.

Informações mais detalhadas poderão ser consultadas na Política de Investimento que consta do Regulamento de Gestão.

O valor da unidade de participação evolui, em cada momento, em função do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que pode aumentar ou diminuir, sendo o respetivo valor divulgado diariamente, nos dias úteis.

## Reclamações

As reclamações poderão ser apresentadas no Livro de Reclamações, submetidas através do Livro de Reclamações Eletrónico: [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt), dirigidas à entidade gestora, à Autoridade de Supervisão Competente e/ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários.

Provedor dos Participantes e Beneficiários:

Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1.º 1200-300 Lisboa; Tel: 213431045; Fax: 213420305; Email: [provedor@apfipp.pt](mailto:provedor@apfipp.pt)

## Fiscalidade

### Na subscrição do fundo:

Benefícios Fiscais, em vigor para o ano de 2020\*

Poderão ser dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança-reforma, tendo como limite máximo:

Idade	Limite máximo de dedução à coleta	Valor a Investir para maximizar o valor de dedução à coleta
Até 35 anos	€ 400	€ 2.000
Entre 35 e 50 anos	€ 350	€ 1.750
Mais de 50 anos	€ 300	€ 1.500

Considera-se para este efeito a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a entrega é efetuada.

Não são, porém, dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável (n.º 7 do Art.º 78.º do Código do IRS). Tais limites incluem a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura bem como aos benefícios fiscais.

A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos Participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso das unidades de participação, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

\*A informação fiscal está atualizada de acordo com o OE de 2020.

O enquadramento fiscal apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso, não obrigando as autoridades fiscais ou judiciárias e não garantindo que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

### No reembolso do Fundo:

Para reembolsos em capital, quando a variação da Unidade de Participação for positiva, a tributação ocorre de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos de categoria E do IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, nos seguintes termos\*\*:

1. Dentro das condições definidas no Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002\*\*\*:

a) Tributação dos rendimentos à taxa de 8%, para reembolsos de valores investidos a partir de 1 de Janeiro de 2006;

b) Tributação dos rendimentos à taxa de 4%, para reembolsos de valores investidos até 31 de Dezembro de 2005.

2. Fora das condições definidas no Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002\*\*\*\*:

a) Tributação dos rendimentos à taxa de 21,5%, quando o montante das entregas na primeira metade do plano são inferiores a 35% da totalidade das entregas, ou se o reembolso ocorrer antes de terem decorrido 5 anos;

b) Tributação dos rendimentos à taxa de 17,20%, quando o montante das entregas na primeira metade do plano correspondem a pelo menos 35% da totalidade das entregas, e se o reembolso ocorrer entre os 5 e os 8 anos;

c) Tributação dos rendimentos à taxa de 8,60%, quando o montante das entregas na primeira metade do plano correspondem a pelo menos 35% da totalidade das entregas, e se o reembolso ocorrer após os 8 anos.

\*\* Para os residentes na Região Autónoma dos Açores, as taxas mencionadas são diminuídas em 20%.

\*\*\* Art.º 21.º do EBF, n.º 3, alínea b):

- A partir de 1 de Janeiro de 2006 - A matéria coletável corresponde a 2/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (taxa efetiva de 8%).

- Até 31 de Dezembro de 2005 - A matéria coletável corresponde a 1/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (taxa efetiva de 4%).

\*\*\*\* Art.º 21.º do EBF, n.º 5, elencado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do Art.º 5.º do CIRS.

### Na transmissão de herdeiros:

Isenção de Imposto do selo na transmissão a herdeiros

### Na esfera do Fundo:

Os rendimentos obtidos por Fundos de Poupança-Reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos em sede de IRC.

Contudo, são tributados autonomamente, à taxa de 23%, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total, considerando-se como tal os Fundos de Poupança-Reforma, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do Fundo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

## Autoridade de Supervisão competente

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt); Tel: 217903100 / 800201920.

## Outras Informações

Entidade Comercializadora: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências ou, para situações de reforço do investimento de contratos já existentes, no serviço telefónico Caixadirecta através da linha telefónica (707242424)

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão e relatórios e contas, bem como o valor das unidades de participação, nos locais e meios de comercialização do Fundo de Pensões ou em [www.cgdpensoes.pt](http://www.cgdpensoes.pt)

### **Data do documento de informação**

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de **30 de outubro de 2020**

Este Documento Informativo foi elaborado de acordo com a Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, que aprovou o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, encontrando-se os restantes documentos em fase de adaptação de acordo com o previsto no regime transitório da referida lei.

**Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos**